

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO 20240234

CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Groaíras-CE, através do SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 07.598.709/0001-80, neste ato representado pela Srª. RITA DE CASSIA LOPES MATOS, Chefe de Secretaria de Saúde do Município de Groaíras-CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa NEYTANE PRADO PAIVA, inscrita no CNPJ: 37.993.876/0001-96, sediada à Rua Rua João Guarino Feijão,910, Capitão José Linahres na Cidade de Groaíras Estado do Ceará, CEP: 62.190-000, telefone: (88) 98829-4374, e-mail: adonaibrindes33@outlook.com, neste ato representada pelo Sra. Neytane Prado Paiva, inscrita no CPF Nº 019.468.913-12, portadora da Carteira de Identidade Nº 2001031074501, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

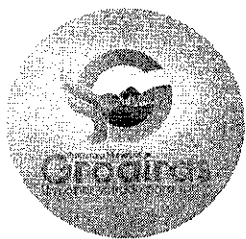
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DIRECIONADAS AS CAMPANHAS DO SETOR DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023 e suas alterações, bem como no PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1504.01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1504.01/2024 e neste termo contratual;
- 3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução do fornecimento, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do fornecimento perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do fornecimento contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art, Lei, o



**GOVERNO
MUNICIPAL**



contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

3.11.1. DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DIRECIONADAS AS CAMPANHAS DO SETOR DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei N° 14.133/21.
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/21;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do fornecimento;
- 4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento prestados;
- 4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.9. Avaliar todo o fornecimento prestados pela CONTRATADA;
Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da presente lei vigente.

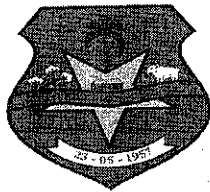
CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei N° 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

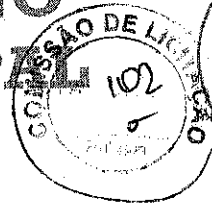
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



GOVERNO MUNICIPAL



- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GROAÍRAS/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

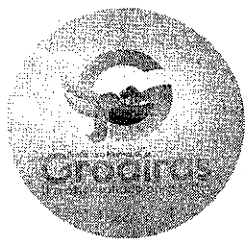
7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SEC SAUDE 2039	HOSP 2052	PSF 2045	VIG 2064	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMISETAS MALHA PV COM GOLA CARECA E SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM AS ESTAMPAS CAMISETAS MALHA PV COM GOLA CARECA E SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM AS ESTAMPAS QUE SERÃO CONFORME AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA COM LOGOMARCA DA GESTÃO TAM P. M, G,	UND	500	250	500	250	1500	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00



GOVERNO MUNICIPAL



GG. XG....							
VALOR TOTAL GERAL R\$							R\$ 52.500,00

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação:

DOTAÇÃO: 0701.10.122.0402.2.039 (Gerenciamento estratégico e administrativo da Secretaria de Saúde);

0701.10.301.1001.2.045 (Gestão dos serviços de atenção básica);

0701.10.302.1003.2.052 (Gestão dos serviços de média e alta complexidade);

0701.10.304.1006.2.062 (Fortalecer e implementar as ações de vigilância sanitária).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (material de consumo);

FONTE DE RECURSO: 1500100200 (receita de impostos e transf. saúde); 1600000000 (transferência SUS bloco de custeio).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

[Handwritten signature]



GOVERNO
MUNICIPAL



11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Groaíras, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Groaíras-CE, 22 de Abril de 2024

Rita de Cassia Lopes Matos

SECRETARIA DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE
CNPJ Nº 07.598.709/0001-80
RITA DE CASSIA LOPES MATOS
CONTRATANTE

Neytane Prado Paiva

NEYTANE PRADO PAIVA
CNPJ: 37.993.876/0001-96
Neytane Prado Paiva
CPF: 019.468.468.913-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Camilly dos Anjos*

CPF: 03617063322

2. *Albem Oliveira Melo*

CPF: 882 296 453-53



**GOVERNO
MUNICIPAL**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240234

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504.01/2024 - CD

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratada: NEYTANE PRADO PAIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DIRECIONADAS AS CAMPANHAS DO SETOR DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Valor Ofertado: R\$ 52.500,00(Cinquenta e dois mil, quinhentos reais).

Dotações: 0701 10 122 0402 2.039- Gerenciamento Administrativo e Estrategico da Secretaria de Saude Fonte de Recursos: 1500100200; 0701 10 301 1001 2.045 – Gestão dos Serviços de Atenção Basica Fonte de Recursos: 1600000000; 0701 10 302 1003 2.052 Gestao dos Serviços de Media e Alta Comp.Ambulatorial Fonte de Recursos: 1500100200 e 0701 10 305 1006 2.064 Gestao dos Serviços de Vigilancia em Saude Fonte de Recursos: 1600000000 . Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.

Vigência: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

GROAÍRAS(CE) em 22 de Abril de 2024.

Rita de Cassia Lopes Matos
Ordenador de Despesas do Secretaria de Saúde
Rita de Cassia Lopes Matos
Secretário de Saúde
CPF: 561.442.293-53